

**PROJETO DE LEI Nº 004/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre as normas técnicas e administrativas relacionadas à prescrição e dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes à rede de serviços municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caridade e dá outras providências.

Faço saber a todos os habitantes do Município de Caridade que a Câmara Municipal de Caridade, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais deve ser norteadora das prescrições de medicamentos na rede de serviços municipal.

**Art. 2º** - Os pacientes originados de outros serviços de saúde serão submetidos à avaliação da rede de serviços municipal de saúde - SUS, por meio de consulta, para verificação da possibilidade de adequação aos tratamentos fármaco terapêuticos.

§1º Entende-se como pacientes originados de outros serviços de saúde, os pacientes atendidos na:

- a) rede privada de saúde;
- b) hospitais e clínicas de saúde não governamentais;
- c) em associações ou sindicatos;
- d) em quaisquer outros lugares similares.

§2º Os casos não contemplados no caput deste artigo serão avaliados quanto à competência do atendimento.

**Art. 3º** - Todas as prescrições de medicamentos da rede de serviços municipal do SUS para serem atendidas deverão ser precedidas de consulta, devidamente registrada em prontuário, sujeitas ao controle e avaliação nas supervisões técnicas e/ou auditorias de rotina.